



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Seção de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

EDITAL N° 666 DE 26 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria IFMG nº 1.195, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, Seção 2, Edição nº 196, página 23, em especial, pela competência fixada pelo art. 41 do Regimento Geral do IFMG, considerando Art. 2º, inciso IV, da Lei 8745/1993, o Decreto 7.485/2011, a Instrução Normativa n. 19/2020 e Decisão Judicial exarada no Processo no 5043371-85.2022.4.02.5101 da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, torna público o **Processo Seletivo para Concessão de Auxílio Alimentação do Programa de Assistência Estudantil do IFMG - Campus São João Evangelista**, que obedecerá às normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IFMG integra as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil e tem como finalidade garantir condições de permanência, participação e conclusão dos estudos por parte dos estudantes da educação pública federal. As ações buscam reduzir desigualdades, apoiar trajetórias formativas e ampliar o acesso à educação pública com equidade.

2. DO OBJETIVO

2.1 O PAE tem os seguintes objetivos:

- I - assegurar condições para que os estudantes permaneçam na instituição;
- II - reduzir desigualdades sociais e regionais que impactam trajetórias acadêmicas;
- III - diminuir retenção e evasão;
- IV - promover inclusão social por meio da educação.

3. FINALIDADE

3.1 Este edital tem como finalidade selecionar estudantes para receber **auxílio alimentação**, ofertados pelo IFMG no âmbito do Programa de Assistência Estudantil.

3.2 A seleção segue o Decreto nº 7.234/2010, a Lei nº 14.914/2024 e normativas internas do IFMG que sistematizam o referido programa.

4. PÚBLICO

4.1 Podem participar estudantes regularmente matriculados na instituição, com frequência de 75%, e cursando, no mínimo, três disciplinas dos cursos presenciais do IFMG: – cursos de graduação.

4.2 Serão priorizados estudantes que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

I – egressos da rede pública de educação básica;

II – egressos da rede privada que tenham sido bolsistas integrais;

III – matriculados nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012;

IV – integrantes de famílias com renda bruta mensal per capita de até um salário mínimo;

V – estudantes com deficiência;

VI – estudantes oriundos de abrigos ou acolhimento institucional;

VII – estudantes quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais;

VIII – estudantes estrangeiros em vulnerabilidade socioeconômica ou refugiados.

5. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE): ssae.ifmg.edu.br.

5.2 O IFMG utiliza como ferramenta de inscrição o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO) para comprovação da renda do grupo familiar do estudante.

5.3 Anexar toda a documentação comprobatória e demais documentos necessários (ANEXO I).

5.4. O estudante deverá deixar somente os documentos do Anexo I. Os documentos inseridos em outros editais e que não constam no Anexo I devem ser excluídos.

5.5. Caso tenha alguma situação especial (familiar, de saúde ou outra), o estudante deverá escrever uma carta explicativa ao Serviço Social e anexar em “Outros documentos” no SSAE.

5.6 Antes de iniciar a inscrição, é recomendável que o estudante leia o manual de uso do sistema, disponível na mesma página de acesso ao SSAE.

Parágrafo Único: Para realizar a inscrição o estudante deve realizar o Cadastro Único do seu grupo familiar na unidade de seu município responsável pelo cadastramento.

6. VAGAS E CRONOGRAMA

6.1 O número de vagas será 47 (quarenta e sete).

Período de inscrição: 27/05/2026 a 17/06/2026
Resultado previsto dos pré-selecionados: a partir do dia 18/06/2026
Resultado Preliminar previsto: a partir de 30/06/2026

Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final: a partir 03/07/2026
O termo de compromisso deve ser entregue no Serviço Social/CAE – CENTRO DE VIVÊNCIA pelos candidatos já DEFERIDOS a partir do Resultado Preliminar, conforme publicação no Portal do campus
Outras informações: CENTRO DE VIVÊNCIAS - Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE)/Serviço Social Endereço: Avenida Primeiro de Junho, 1043 - Centro - São João Evangelista Telefone/WhatsApp (33) 3412-2926 E-mail: assistenciaestudantil.sje@ifmg.edu.br Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira: 7h às 19:30h

6.2 O cronograma poderá ser ajustado caso haja grande volume de inscrições, fique atento às retificações publicadas no portal do campus.

6.3 Os estudantes pré-selecionados serão informados pelo site institucional e pelo SSAE.

6.4 É responsabilidade do estudante acompanhar o status da inscrição no SSAE.

6.5 Toda documentação prevista no Anexo I deve ser enviada de forma digital, com boa qualidade de leitura, em PDF, JPG ou PNG.

6.6 Cada documento deve ser anexado em arquivo único.

6.7 Integrantes de uma mesma família que estudem no IFMG devem realizar cadastros individuais.

6.8 Antes da inscrição, o estudante deve verificar pendências no campo “Meu cadastro”.

6.9 O envio correto da documentação é responsabilidade exclusiva do estudante.

6.10 Os estudantes sem acesso à internet poderão solicitar apoio do campus.

Parágrafo único: O setor de Assistência Estudantil poderá orientar, mas a responsabilidade pela inscrição é do estudante.

6.11 O NASIFMG poderá solicitar quaisquer tipos de complementação de documentos que se fizer necessário.

6.12 O prazo para enviar documentos complementares é de 48 horas.

6.13 Documentos enviados fora do prazo (horário de Brasília) não serão analisados.

6.14 Declarações devem ser assinadas por pessoas com idade superior à 18 anos.

7. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise socioeconômica será feita pelo NASIFMG com base nas informações prestadas e documentos apresentados na inscrição.

7.2 Serão analisados: renda, ocupação, escolaridade do provedor familiar, moradia, procedência escolar, transporte, composição familiar, saúde e outros fatores que indiquem situação de vulnerabilidade social.

7.3 Composição familiar engloba pessoas com vínculo afetivo e/ou financeiro com o estudante, ainda que não residam no mesmo endereço.

7.4 O NASIFMG poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e consultas públicas para subsidiar o parecer.

7.5 A análise é válida por 1 ano, prorrogável por igual período.

7.6 Estudantes ingressantes por ações afirmativas terão prioridade na concessão de auxílios quando houver vulnerabilidade socioeconômica. A prioridade não gera direito automático ao auxílio; é necessário cumprir todas as etapas do edital.

7.7 Os estudantes que se declaram independentes (família unipessoal) devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira, conforme Nota Técnica Nº 01/2026 da Diretoria de Assuntos Estudantis

8. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

8.1 Após o resultado final, o estudante terá 3 dias úteis para assinar o Termo de Compromisso. O não envio implica desistência.

8.2 Para estudante com idade inferior a 18 anos, é necessária a assinatura do responsável.

8.4 Excedentes poderão ser convocados conforme disponibilidade financeira do campus.

8.5 O recebimento de auxílio não impede participação em bolsas e programas internos.

8.6 Será excluído o candidato que fornecer informações falsas, descumprir requisitos, não comprovar dados, perder prazos para entrega de documentos.

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

9.1 O acompanhamento será realizado pelo Serviço Social ou responsável pelo setor de Assistência Estudantil do campus.

9.2 O auxílio poderá ser cancelado por solicitação do estudante, pelo descumprimento do Termo de Compromisso, frequência inferior a 75%, abandono ou trancamento.

9.3 Em caso de informação falsa, o estudante será desligado e poderá ser solicitado ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

10. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

10.1 O auxílio alimentação consiste em acesso gratuito à Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN)/Refeitório todos os dias da semana para café da manhã, almoço e jantar; exceto nos feriados prolongados em que a UAN estará fechada.

10.2- O auxílio terá duração enquanto o(a) estudante permanecer regularmente matriculado(a) no curso, sendo obrigatória a matrícula em, no mínimo, 3 (três) disciplinas por período letivo.

10.3 - Os perfis considerados para análise, são:

A — maior vulnerabilidade

B — vulnerabilidade acentuada

C — vulnerabilidade intermediária

D — baixa vulnerabilidade

E — sem vulnerabilidade para fins de acesso ao PAE

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES

Os contemplados devem:

- manter frequência mínima de 75%;
- frequentar a UAN no mínimo quatro vezes
- acompanhar seu processo educacional;
- participar de ações de apoio acadêmico quando necessárias;
- comunicar alterações socioeconômicas;
- atender às convocações do Serviço Social.

Parágrafo único: O não cumprimento poderá resultar no cancelamento do auxílio.

12. RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado pela Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhado aos campi.

12.2 O estudante é responsável por acompanhar o SSAE.

12.2 A divulgação será feita por CPF.

13. RECURSOS

13.1 O prazo para recursos é de 2 dias úteis após o resultado preliminar.

13.2 A ausência de documentos obrigatórios poderá levar ao indeferimento.

Parágrafo único: O estudante que não enviar documentação complementar no prazo estabelecido não poderá recorrer.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição implica aceitação integral das condições do edital.

14.2 A responsabilidade das informações é do estudante.

14.3 Informações inconsistentes implica indeferimento.

14.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas aos contatos oficiais da instituição, responsáveis pela Assistência Estudantil.

14.5 O IFMG poderá realizar verificações adicionais, como entrevistas e visitas.

14.6 Declarações falsas ou omissão implicam desclassificação sem direito ao recurso.

14.7 A abertura de conta bancária é responsabilidade do beneficiário.

14.8 Mudanças de conta devem ser informadas ao campus.

14.9 Auxílios recebidos indevidamente deverão ser devolvidos por GRU.

14.10 Cada campus poderá reservar benefícios para situações emergenciais e calamidades.

14.11 Em caso de cortes orçamentários, os pagamentos poderão ser ajustados.

14.12 Situações não previstas serão resolvidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG.

São João Evangelista, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rocha Puff, Diretor(a) Geral - Campus São João Evangelista**, em 26/05/2026, às 11:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2745546** e o código CRC **91ACCC45**.

23208.002646/2026-48

2745546v1